

Política de Negociação de Valores Mobiliários

MIRADOURO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à regulamentação em vigor e às boas práticas no desenvolvimento da atividade, a MIRADOURO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Miradouro”) formula esta política de negociação de valores mobiliários (“Política”).

O presente documento foi elaborado em caráter complementar ao Código de Ética e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da Miradouro, devendo ser revisado e atualizado constantemente pela Área de Compliance.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios e funcionários da Miradouro (“Colaboradores”) no que for a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

O objetivo desta política é garantir que a relação fiduciária mantida entre a Miradouro e seus clientes, bem como os interesses destes, não sejam afetados pelos interesses pessoais dos Colaboradores e, sobretudo, pelos investimentos nos mercados financeiro e de capitais eventualmente realizados pelos Colaboradores. A presente política objetiva, ainda, em uma esfera mais ampla, evitar condutas que possam afetar a higidez, confiabilidade e equilíbrio do mercado.

É fundamental que a relação da Miradouro com o mercado e seus clientes seja pautada pela integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, conformidade com a lei e boas práticas de mercado.

Neste sentido, a diretriz básica desta política é garantir que todas as modalidades de investimento que os Colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, não ensejem em suspeição de uso de informação privilegiada.

2. REGRAS GERAIS

A presente Política define as diretrizes básicas quanto aos investimentos pessoais dos Colaboradores da Miradouro. Por investimentos pessoais entende-se investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários feitos pelo próprio Colaborador e/ou seu dependente financeiro, bem como a participação societária em empresas diversas da Miradouro.

Ao realizarem aplicações e investimentos com recursos próprios no mercado financeiro, a Miradouro e seus Colaboradores não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome dos clientes, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Utilizar-se de informações materiais não públicas para fins de investimento é considerado como “insider trading” e é crime na maioria das jurisdições, incluindo o Brasil. Conseqüentemente, precisamos assegurar que não seja feito mau uso de informações privilegiadas da Miradouro. Nesse âmbito, incluem-se as informações fornecidas direta ou indiretamente pelos clientes

da Miradouro ao escopo de materiais não públicos. Sendo assim, a Miradouro e os seus Colaboradores não podem se valer do fluxo de seus clientes, bem como possíveis informações prestadas por estes, para benefício próprio ou de terceiros.

Informação material não pública ou informação privilegiada é toda informação não pública que se refira, direta ou indiretamente, a um ou mais emissores de instrumentos financeiros ou a um ou mais desses instrumentos financeiros que, se tornadas públicas, possam afetar o preço de qualquer instrumento financeiro. Também significa informações que investidores razoáveis provavelmente considerariam relevantes para determinar a compra, venda, manutenção ou voto referente aos instrumentos financeiros.

A Miradouro e os seus Colaboradores estão PROIBIDOS de usar informações materiais não públicas a que tiveram acesso, ou negociar títulos e valores mobiliários direta ou indiretamente relacionados ao respectivo emissor. Ficam também impedidos de investir os familiares financeiramente dependentes dos Colaboradores da Miradouro e terceiros agindo em seu nome.

A não observância dessas recomendações sujeitará o Colaborador ao enquadramento no Código de Ética da Miradouro, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

3. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todos os Colaboradores da Miradouro deverão apresentar à Área de Compliance uma Declaração de Investimentos Pessoais, nos termos no Anexo I, atestando que a sua carteira pessoal não possui qualquer conflito com as atividades da Miradouro.

Eventualmente, poderão ser solicitados ao Colaborador maiores detalhamentos de seus investimentos pessoais, esclarecimentos adicionais e até a apresentação de documentos julgados necessários.

Os Colaboradores estão obrigados a atualizar anualmente a sua Declaração ou antes, caso quaisquer das informações por eles declaradas sejam, por qualquer motivo, alteradas.

A participação em empreendimentos independentes ou a constituição de negócio próprio deve ser submetida previamente à Área de Compliance a fim de evitar potenciais conflitos. A mesma comunicação torna-se obrigatória quanto à pretensão ou convite para participar em Conselhos de Administração, Fiscal ou qualquer outro fórum relacionado de empresas, constante ou não da carteira de clientes da Miradouro. Quando da participação, os membros devem declarar-se impedidos previamente com relação à matéria que por qualquer motivo conflite com os da Miradouro, abstendo-se de sua discussão e voto.

Em regra, todos os Colaboradores devem ter dedicação exclusiva à Miradouro. Situações que possam representar exceção devem ser previamente submetidas à Área de Compliance. Todos nós temos o dever de lealdade perante a Miradouro, devendo defender os legítimos interesses desta sempre que necessário, fundamentando nosso comportamento em atitudes que não coloquem em risco a imagem e a segurança financeira e patrimonial da Miradouro e de seus clientes.

Os Colaboradores, exceto quando claramente não represente um conflito de interesses, não podem trabalhar para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, investidor, distribuidor ou fornecedor, salvo se expressamente autorizados pela Área de Compliance.

4. USO DE INFORMAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores estão cientes de que devem utilizar as informações a que tenham acesso única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento de tais informações a terceiros, incluídos outros Colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

Qualquer Colaborador que, no curso de suas atividades, tenha acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda de ativos) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação (seja esta informação proveniente da Miradouro, empresa ligada à Miradouro, seu cliente ou fornecedor), não pode operar o respectivo ativo por sua conta própria ou por qualquer outra conta sobre a qual possua alguma decisão de investimento.

Nenhum Colaborador pode adquirir ou vender ativos, ou, ainda, recomendar operações em que ele possua algum tipo de informação privilegiada.

Não obstante as diretrizes estabelecidas por esta política, é dever de cada Colaborador avaliar, previamente, se o investimento ou desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta política, possa gerar conflito de interesses, hipótese na qual deve abster-se de realizar a operação ou encaminhar previamente à Área de Compliance informações sobre a operação com vistas a obter aprovação prévia para a sua realização.

Importante ressaltar que a Miradouro e a Área de Compliance tratarão as declarações de investimentos pessoais e os pedidos de exceção de forma confidencial e particular. Entretanto, em determinadas circunstâncias, a Miradouro poderá ser instada a apresentar tais informações e documentos às autoridades regulatórias.

5. RENÚNCIA

Todos os Colaboradores concordam que estão sujeitos a esta política, estando obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irreatável, a Miradouro de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza, inclusive financeira, na qual o Colaborador venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios. Portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Área de Compliance.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, exclusão societária, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Todos os documentos e informações exigidos serão mantidos pelo prazo previsto na regulamentação vigente ou por prazo superior por determinação expressa dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da Miradouro na rede mundial de computadores.

MIRADOURO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome Completo:

CPF:

Declaro que, no período de _____:

() não realizei quaisquer negociações com títulos e valores mobiliários ou realizei negociações somente com os títulos e valores mobiliários permitidos nos termos das regras estabelecidas na versão vigente da Política de Investimentos Pessoais da Miradouro Consultoria e Assessoria de Investimentos Ltda. (“Miradouro”); e

() os meus investimentos pessoais não possuem nenhum conflito de interesses com as posições da Miradouro e com a posição de seus clientes.

Declaro, ainda, que são verdadeiras e exatas as informações ora fornecidas para o preenchimento desta declaração, e me comprometo a informar imediatamente à Área de Compliance caso ocorra quaisquer alterações nos meus investimentos pessoais.

[local e data]

Assinatura do Colaborador